



Processo TC nº 08.870/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pela empresa SERVPROL - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em face da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº 13.017/2022, realizado em 07/06/2022, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares da rede municipal de saúde.

- Alega o denunciante indícios de possíveis irregularidades no referido certame, haja visto que a empresa EXCIMER TECNOLOGIA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES, foi consagrada vencedora sem apresentar as exigências contidas no subitem 24.3.2 do presente edital, que trata de responsável técnico legalmente habilitado para o desempenho das atividades descritas na NR-13, referente a vasos sob pressão para os equipamentos da CME(autoclave), bem como seu acervo técnico.

- Alega ainda, que foi impedido de apresentar Recurso em tempo hábil, haja vista que o sistema COMPRASNET passou por períodos de instabilidade e que o fato foi devidamente registrado pelo denunciante, mediante a realização de Ata Notarial perante o 7º Tabelação de Notas de João Pessoa.

Da análise dos fatos, a Auditoria emitiu relatório nos seguintes termos:

- Pesquisa no Portal de Transparência da Prefeitura de João Pessoa/PB mostra que a licitação está “em andamento”, na presente data, sem informações acerca do desfecho deste certame.

- Por sua vez, consulta na plataforma comprasnet, utilizada para a realização desta licitação eletrônica, mostra que o certame aguarda a homologação do resultado já adjudicado, com cancelamento no julgamento de alguns itens, pelo seguinte motivo: “o item foi cancelado devido as empresas apresentarem proposta com os valores acima dos nossos valores estimados”. (Achado de Auditoria, Doc. 95413/22).

- Observa-se na ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 13017/2022 (Achado de Auditoria - Doc. 95625/22), que a proposta da empresa EXCIMER foi aceita para os seguintes itens: 01 – G1 01, fls. 214/215; 02 – G1, fls. 217; 03 – G1, fls. 220; item 04 – G2, fls. 222; 05 – G2, fls. 224, seguida da sua habilitação.

- Quanto a recursos, verifica-se, às fls. 292/293, da ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 13017/2022, que o prazo para apresentação dos mesmos foi comunicado pelo pregoeiro no dia 08/09/2022, às 08:53 h, com fechamento para ocorrer às 09:24 h, período de tempo que atende aos 30 minutos previstos no item 15.1 do edital (fls. 19 do Doc. 52799/22).

Assim, entendeu o órgão de instrução pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, com a sugestão de ARQUIVAMENTO dos presentes autos, no que foi seguido integralmente pelo MPJTCE, no Parecer nº. 2155/22, de lavra do Procurador Manoel A D S Neto.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, VOTO para que os membros da Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA recebam a presente denúncia, considerem-na improcedente, e determinem seu arquivamento.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 08.870/22

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Luis Ferreira de Sousa Filho (Secretário)

Patrono/Procurador: não há

**Denúncia. Licitação. Pelo recebimento e
improcedência. Pelo arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02.294/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 08.870/22, que trata de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, apresentada pela empresa SERVPROL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, em face da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, referente ao Pregão Eletrônico Nº 13.017/2022, realizado em 07/06/2022, cujo objeto é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos hospitalares da rede municipal de saúde, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em receber a presente denúncia, considerá-la improcedente, e determinar seu arquivamento.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 27 de outubro de 2022.

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:58



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:07



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2022 às 11:41



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO